



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: NOVEMBRO

LEI Nº. 1127-A/2020

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE A ALIENAR BEM IMÓVEIS PÚBLICOS, DE FORMA ONEROSA, PARA FOMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, em conformidade com o artigo 62, I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, de forma onerosa, nos termos dos artigos 79 e 82, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município de Mamanguape e artigos 3º, 17 e 23 da Lei de Licitações nº 8.666/93, em forma de lotes, bens imóveis públicos localizados no Município de Mamanguape, de propriedade do Município de Mamanguape, Registrados no Cartório de Serviço Notarial e Registral Silva Ramos – 1º Ofício Mamanguape/PB – **sob matrícula nº 3563**, área conhecida como “Distrito Industrial”, para fomento da atividade econômica, mediante prévio processo de licitação.

Art. 2º. O imóvel objeto da alienação destina-se a implantação de empresa, atividade comercial ou econômica, no Município de Mamanguape, desde que os donatários atendam as seguintes condições constantes nesta lei.

I – Participar de processo licitatório, modalidade concorrência, onde o licitante [empresa ou empresário individual] deverá apresentar projeto de viabilidade econômica, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Planejamento de Mamanguape;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: NOVEMBRO

II – Iniciar à edificação das instalações físicas da empresa em no máximo 06 [seis] meses e concluí-la em no máximo 2 [dois] anos, a contar da assinatura do termo de alienação;

III – Iniciar as atividades empresariais no prazo de 01 [um] mês contado da conclusão da obra;

IV – Gerar no mínimo 1 [um] emprego direto, para cada fração correspondente à 200m² [duzentos metros quadrados]. De área pública doada, sendo que 80% [oitenta por cento] da mão de obra, deve ser local;

V – Não está em débitos, de qualquer espécie com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como recolher pontualmente os tributos e contribuições devidos ao município;

VI – Edificar área equivalente em metros quadrados à no mínimo 30% [trinta por cento] da área total do imóvel objeto de alienação, podendo para tanto ser admitido em tal cômputo todas as áreas construídas em alvenaria ou estrutura metálica, os espaços utilizados para instalação de equipamentos fixos e os espaços destinados à construção de pátios e áreas de acesso, desde que pavimentados, concretados ou ladrilhados, obedecendo os padrões industriais exigidos pelos órgãos industriais pelos Federais., Estaduais e Municipais;

VII – Deverá o proponente a título de contrapartida, executar, sem ônus para o Município, obras de melhorias de imóveis públicos, e/ou pavimentação e/ou calçamento, não inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados) das vias públicas municipais localizadas no Distrito Industrial, cujas especificações deverão constar no edital de licitação pertinente;

VIII – Ficam impedidos de doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o imóvel recebido em doação, pelo prazo de 10[dez] anos;

IX – Ficam impedidos de dar destinação diversa da industrial ou outra que não seja condizente com os objetivos sociais da empresa;

Art. 3º. O edital de licitação deverá ser precedido da avaliação do[s] imóvel[is], objeto de alienação, a qual deverá ser realizada por empresa especializada ou por comissão especial a ser designada pelo chefe do executivo, mediante decreto.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: NOVEMBRO

Art. 4º. Após a conclusão e homologação do processo de licitação será encaminhado projeto de lei específico para individualização e efetivação da alienação do imóvel ao[a] licitante vencedor[a].

Art. 5º. O[s] imóvel[is] de que trata esta lei reverterá[ão] ao Patrimônio do Município, independente de prévia notificação, se o[a] alienante não atender aos prazos, condições e à destinação mencionada no artigo 2º desta Lei Complementar.

§ 1º – Sem prejuízo da hipótese prevista no caput, o imóvel reverterá ao Patrimônio do Município de Mamanguape se o [a] donatário[a] suspender ou encerrar suas atividades no Município antes do decurso de 5[cinco] anos ininterruptos de funcionamento.

§ 2º – Os termos e os encargos constarão na escritura pública de alienação e deverão ser averbados na matrícula do imóvel doado, não sendo permitida a outorga do imóvel em garantia, enquanto o município não declarar cumpridos os encargos assumidos pelo[a] alienante.

Art. 6º. As despesas de escritura e registro da área doada, ficarão a cargo do[a] alienante, salvo na hipótese prevista no artigo 5º, que em razão da excepcionalidade ficarão a cargo do município.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba,
em 23 de novembro de 2020.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional